



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

Projeto de Lei Nº 0030/97

Em 27 de Maio de 1997

DISPÕE SOBRE A ADAPTAÇÃO DAS FROTAS DE ÔNIBUS DE TRANSPORTE COLETIVO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E :

Art.1º - O Poder Executivo somente permitirá a entrada em circulação de novos ônibus destinados ao Transporte Coletivo Público no Município de Cabo Frio, quando esses atenderem às seguintes condições:

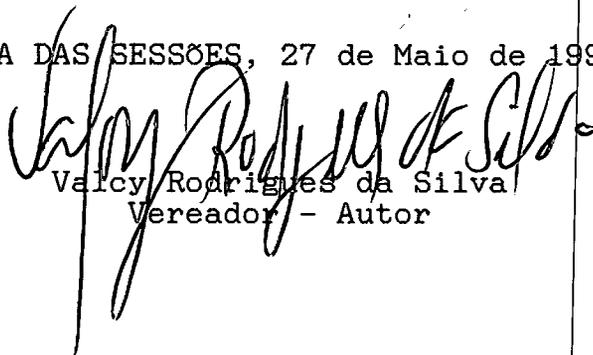
I - Facilidade de acesso para cidadãos portadores de deficiência física motora, inclusive com cadeira de rodas.

II - Facilidade de locomoção interna para pessoa idosas, grávidas ou gordas.

Art.2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após sua publicação, estabelecendo rigorosos critérios técnicos quanto ao disposto no Art. 1º.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 27 de Maio de 1997.


Valcy Rodrigues da Silva
Vereador - Autor

J U S T I F I C A T I V A

A questão do deficiente físico, deve ser discutida atrelada a Lei específica.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

2

É inadmissível, que cidadãos portadores de alguma deficiência física, fiquem limitados de ir e vir, conforme nos garante a Constituição Federal. Sendo os mesmos excluídos do convívio social, por não dispor de transporte.

Os deficientes necessitam de recursos tecnológicos que se adaptem às suas características próprias.

Por crer neste projeto, que é humanamente justo, e irá solucionar em parte a questão do deficiente físico, possibilitando a sua locomoção em ônibus especiais, os quais já fazem parte da vida urbana em outras cidades.

SALA DAS SESSÕES, 27 de Maio de 1997.

Valcy Rodrigues da Silva
Vereador - Autor